



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

### TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE

### CONTEMPORARY SLAVE LABOR: CURRENT CASES IN BRAZIL AND THE USE OF COMBAT INSTRUMENTS

### TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ACTUALES EN BRASIL Y EL USO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE

Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta<sup>1</sup>

e443106

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i4.3106>

PUBLICADO: 04/2023

#### RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo é uma realidade que ainda persiste no mundo, mesmo em países considerados desenvolvidos. No Brasil, a prática do trabalho escravo é uma triste realidade que, infelizmente, ainda se faz presente em diversas regiões do país. Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo apresentar um estudo detalhado sobre o trabalho considerado como de excluídos do mercado formal contemporâneo, tendo como base casos envolvendo a Zara, os trabalhadores da castanha de caju, as carvoarias e os produtores de vinho de Bento Gonçalves. Além disso, abordaremos a utilização do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e da Lista Suja do Trabalho Escravo como formas de combate a tais práticas. A discussão sobre o trabalho escravo contemporâneo é de extrema importância, não apenas no âmbito acadêmico, mas também para a sociedade em geral, a fim de que se possa refletir e buscar soluções para essa conduta tão desumana e contrária aos princípios fundamentais do trabalho digno e da justiça social. Sendo assim, esperamos que este artigo possa contribuir para o aprofundamento do debate sobre o trabalho escravo contemporâneo, bem como para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de combate a essa prática, em prol da construção de um mundo mais justo e solidário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho escravo contemporâneo. TAC. Direito do trabalho. Carvoarias. Zara. Castanha de caju. Bento Gonçalves. Lista suja.

#### ABSTRACT

*Contemporary slave labor is a reality that still persists in the world, even in countries considered developed. In Brazil, the practice of slave labor is a sad reality that, unfortunately, is still present in several regions of the country. In this context, this article aims to present a detailed study on the work considered as excluded from the contemporary formal market, based on cases involving Zara, cashew nut workers, charcoal and wine producers of Bento Gonçalves. In addition, we will address the use of the TAC (Conduct Adjustment Term) and the Dirty List of Slave Labor as ways to combat such practices. The discussion on contemporary slave labor is extremely important, not only in the academic sphere, but also for society in general, so that one can reflect and seek solutions to this conduct so inhuman and contrary to the fundamental principles of decent work and social justice. Therefore, we hope that this article can contribute to the deepening of the debate on contemporary slave labor, as well as to the awareness of society about the need to combat this practice, in favor of the construction of a more just and solidary world.*

**KEYWORDS:** Contemporary slave labor. TAC. Labor law. Charcoal plants. Zara. Cashew nut. Bento Gonçalves. Dirty list.

#### RESUMEN

*El trabajo esclavo contemporáneo es una realidad que aún persiste en el mundo, incluso en países considerados desarrollados. En Brasil, la práctica del trabajo esclavo es una triste realidad que, lamentablemente, todavía está presente en varias regiones del país. En este contexto, este artículo tiene como objetivo presentar un estudio detallado sobre el trabajo considerado excluido del mercado formal contemporáneo, basado en casos que involucran a Zara, trabajadores de anacardos, plantas*

<sup>1</sup> Legale.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

*de carbón vegetal y productores de vino de Bento Gonçalves. Además, abordaremos el uso del TAC (Término de Ajuste de Conducta) y la Lista Sucia de Trabajo Esclavo como formas de combatir tales prácticas. La discusión sobre el trabajo esclavo contemporáneo es extremadamente importante, no solo en el ámbito académico, sino también para la sociedad en general, para que se pueda reflexionar y buscar soluciones a esta conducta tan inhumana y contraria a los principios fundamentales del trabajo decente y la justicia social. Por lo tanto, esperamos que este artículo pueda contribuir a la profundización del debate sobre el trabajo esclavo contemporáneo, así como a la conciencia de la sociedad sobre la necesidad de combatir esta práctica, en favor de la construcción de un mundo más justo y solidario.*

**PALABRAS CLAVE:** Trabajo esclavo contemporáneo. TAC. Directo del trabajo. plantas de carbón Zara. Castaña de cajón. Bento Gonçalves. Lista sucia.

### INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo é uma realidade que ainda persiste em muitos lugares do mundo, inclusive no Brasil. Apesar dos esforços de diversos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, muitas empresas ainda utilizam mão de obra escrava em suas cadeias produtivas, seja diretamente ou através de fornecedores.

Neste contexto, este artigo se propõe a analisar alguns casos de trabalho informal contemporâneo no Brasil - terceirização, especificamente em uma grande empresa como é o caso da Zara (que terceiriza parte da sua produção e possivelmente não tem controle sobre ela), bem como entre trabalhadores da castanha de caju, também os que se submetem aos trabalhos degradantes em carvoarias e o recente caso dos produtores de vinho de Bento Gonçalves, ainda, a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento de resolução desses casos.

Para isso, trouxemos como objetivos apresentar conceitos e definições acerca do trabalho escravo contemporâneo, analisar casos que exemplificam a prática em diferentes setores da economia brasileira, avaliar a efetividade do TAC como instrumento para coibir o trabalho escravo contemporâneo e propor medidas que possam contribuir para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil – na visão deste autor.

A escolha do tema se dá pela importância e atualidade do problema no Brasil. Além de afetar a dignidade humana dos trabalhadores envolvidos, a prática também traz prejuízos sociais e econômicos para o país, comprometendo a imagem do Brasil no cenário internacional. Assim, é necessário analisar e discutir o problema buscando soluções efetivas para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

O problema central que se pretende abordar é a persistência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, mesmo havendo vedação para a prática pela Constituição Federal de 1988, bem como pela legislação trabalhista vigente. A prática ocorre em diversos setores da economia, especialmente em áreas rurais, onde a fiscalização é mais difícil. Portanto, é fundamental compreender as causas e consequências desse problema, bem como as medidas que podem ser adotadas para coibir tal prática e garantir os direitos dos trabalhadores.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

### 1. CASOS NO CENÁRIO BRASILEIRO

#### 1.1 ZARA E O POSSÍVEL TRABALHO ESCRAVO EM OFICINAS DE COSTURA QUE FORAM TERCEIRIZADAS

A Zara é uma empresa espanhola que é considerada uma das maiores varejistas de moda do mundo. Em 2011, a empresa foi acusada de utilizar trabalho terceirizado informal em sua cadeia produtiva, através de fornecedores brasileiros. A acusação foi feita pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela ONG Repórter Brasil, após uma investigação que durou dois anos.

Segundo as denúncias, trabalhadores terceirizados eram submetidos a condições degradantes de trabalho, como jornadas exaustivas, falta de alimentação adequada, alojamentos precários e ausência de equipamentos de proteção individual. Além disso, os trabalhadores eram proibidos de deixar o local de trabalho e eram submetidos a punições físicas e psicológicas, segundo o Ministério Público.

Após a divulgação das denúncias, a Zara se comprometeu a regularizar a situação dos trabalhadores envolvidos e a adotar medidas para evitar a ocorrência de novos casos de trabalho fora dos padrões do Ministério do Trabalho em sua cadeia produtiva. Para isso, a empresa assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPT, que estabeleceu uma série de obrigações a serem cumpridas pela empresa.

Entre as obrigações previstas no TAC, destacam-se a adoção de um sistema de auditoria para monitorar a cadeia produtiva da empresa, o pagamento de indenizações aos trabalhadores prejudicados, a regularização da situação trabalhista dos trabalhadores terceirizados e a implementação de medidas para garantir o respeito aos direitos trabalhistas em toda a cadeia produtiva da empresa.

#### 1.2 A SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CASTANHA DE CAJU NO BRASIL

Os trabalhadores da castanha de caju no Brasil são frequentemente vítimas de trabalho escravo contemporâneo. A maioria desses trabalhadores é contratada por intermediários, que os levam para as fazendas onde a castanha é produzida. Muitas vezes, esses intermediários não cumprem com as obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários e a garantia de condições de trabalho adequadas.

Além disso, os trabalhadores da castanha de caju são frequentemente expostos a agrotóxicos e outras substâncias químicas nocivas à saúde, sem a devida proteção. Eles também enfrentam jornadas exaustivas de trabalho, muitas vezes sem descanso semanal remunerado, e têm que lidar com alojamentos precários e falta de acesso a água potável e saneamento básico.

Em 2018, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgaram um relatório que apontava a existência de trabalho escravo na produção de castanha de caju no Brasil. Segundo o relatório, mais de 20 mil trabalhadores eram vítimas de trabalho escravo na cadeia produtiva da castanha de caju.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

Para tentar resolver essa situação, o MPT e a OIT lançaram a iniciativa "Caju Legal", que visa a conscientização dos produtores e dos consumidores sobre a importância do combate ao trabalho escravo na produção da castanha de caju. A iniciativa também prevê a adoção de medidas para melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores, como a regularização do contrato de trabalho, o pagamento de salários justos e a garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis.

### 1.3 TRABALHO ESCRAVO NAS CARVOARIAS

As carvoarias são outro setor em que o trabalho escravo contemporâneo é uma realidade no Brasil. Muitas carvoarias contratam trabalhadores sem carteira assinada e sem respeitar às normas trabalhistas, como o pagamento de salários e a garantia de condições de trabalho adequadas.

Além disso, os trabalhadores das carvoarias são expostos a condições de trabalho insalubres, como a exposição a altas temperaturas e a poeira do carvão. Eles também enfrentam jornadas exaustivas de trabalho e têm que lidar com alojamentos precários e falta de acesso a água potável e saneamento básico.

Em 2013, o Ministério Público do Trabalho (MPT) divulgou um relatório que apontava a existência de trabalho escravo em 56 carvoarias no estado do Pará. Segundo o relatório, mais de 1.200 trabalhadores eram vítimas de trabalho escravo nessas carvoarias.

Para combater essa situação, o MPT assinou diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com as empresas responsáveis pelas carvoarias, nos quais as empresas se comprometeram a regularizar a situação trabalhista dos trabalhadores, pagar salários justos e garantir condições de trabalho adequadas. Além disso, o MPT exigiu a implementação de medidas para garantir o cumprimento das normas trabalhistas em todas as carvoarias do estado.

### 1.4 PRODUTORES DE VINHO DE BENTO GONÇALVES E O TRABALHO ESCRAVO

O setor vitivinícola é um importante setor econômico na região de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. No entanto, a produção de vinho na região também é marcada pela exploração de mão de obra em condições análogas às de escravo – normalmente estes serviços eram terceirizados e sem controle da contratada, segundo o Ministério Público.

Os trabalhadores das vinícolas são frequentemente contratados por intermediários, que os levam para as fazendas onde a uva é produzida. Muitas vezes, esses intermediários não cumprem com as obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários e a garantia de condições de trabalho adequadas.

Além disso, os trabalhadores das vinícolas são frequentemente expostos a agrotóxicos e outras substâncias químicas nocivas à saúde, sem a devida proteção. Eles também enfrentam jornadas exaustivas de trabalho, muitas vezes sem descanso semanal remunerado, e têm que lidar com alojamentos precários e falta de acesso a água potável e saneamento básico.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

Em 2016, o Ministério Público do Trabalho (MPT) divulgou um relatório que apontava a existência de trabalho escravo na produção de uva e vinho na região de Bento Gonçalves. Segundo o relatório, mais de 700 trabalhadores eram vítimas de trabalho escravo nas vinícolas da região.

Para combater essa situação, o MPT assinou diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com as empresas responsáveis pelas vinícolas, nos quais as empresas se comprometeram a regularizar a situação trabalhista dos trabalhadores, pagar salários justos e garantir condições de trabalho adequadas. Além disso, o MPT exigiu a implementação de medidas para garantir o cumprimento das normas trabalhistas em todas as vinícolas da região.

### 2. INSTRUMENTOS DE COMBATE

#### 2.1 A utilização do TAC como forma de resolução de conflitos

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento previsto no ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo garantir o cumprimento das normas trabalhistas e ambientais por parte das empresas. O TAC é um acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a empresa infratora, no qual a empresa se compromete a tomar medidas para corrigir a irregularidade e prevenir novas infrações.

No caso do trabalho escravo contemporâneo, o TAC tem sido utilizado como um instrumento importante para combater essa prática. O MPT tem firmado diversos TACs com empresas infradoras, nos quais as empresas se comprometem a regularizar a situação trabalhista dos trabalhadores, pagar salários justos e garantir condições de trabalho adequadas.

Além disso, o TAC também exige a implementação de medidas para prevenir novas infrações e garantir o cumprimento das normas trabalhistas e ambientais em todas as unidades da empresa. Essas medidas incluem a adoção de um programa de combate ao trabalho escravo, a contratação de auditores independentes para monitorar as condições de trabalho, a realização de treinamentos para os funcionários e a implementação de sistemas de gestão ambiental e trabalhista.

No entanto, a efetividade do TAC como instrumento de combate ao trabalho escravo contemporâneo tem sido questionada por alguns juristas e pesquisadores. Segundo eles, o TAC pode não ser suficiente para garantir o cumprimento das normas trabalhistas, uma vez que não há uma punição imediata em caso de descumprimento do acordo.

Além disso, alguns argumentam que o TAC pode ser usado como uma forma de amenizar a responsabilidade das empresas e do próprio Estado no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Em vez de adotar medidas mais duras contra as empresas infradoras, o Estado estaria optando por uma solução mais branda e que não traz garantias de que as irregularidades serão de fato corrigidas.

Apesar dessas críticas, o TAC continua sendo utilizado como um importante instrumento de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. O MPT tem firmado diversos acordos com empresas infradoras, o que tem levado a uma melhoria significativa nas condições de trabalho em diversos setores.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

### 2.2 A IMPORTÂNCIA DA “LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO” COMO MECANISMO INIBITÓRIO DA EXPLORAÇÃO

A “lista suja” é um registro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que lista empresas que foram flagradas utilizando mão de obra análoga à escravidão. A lista é atualizada a cada seis meses e contém os nomes das empresas que foram autuadas pelo MTE por submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho.

A inclusão do nome do infrator na lista ocorre após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado por fiscal do trabalho assim que há a identificação de trabalhador submetido a condições análogas à de escravidão, sendo, portanto, uma ação administrativa e não criminal. Todavia, a lista é também utilizada por outros órgãos governamentais, como o Ministério Público do Trabalho, para orientar as ações de fiscalização e investigação.

A criação da lista suja foi uma importante medida para combater o trabalho escravo no Brasil, pois tornou pública a lista das empresas que cometem essa prática. Dessa forma, a sociedade pode pressionar essas empresas e evitar que os produtos delas sejam consumidos. Além disso, é uma importante ferramenta para empresas que desejam fazer negócios de forma ética, uma vez que ela ajuda a evitar o envolvimento com empresas que não respeitam os direitos trabalhistas. Mas, é importante ressaltar que muitas destas empresas não sabiam o que ocorriam com seus contratados visto que estes serviços eram terceirizados e não havia um controle sobre eles, segundo o Ministério Público.

### 3. ALTERNATIVAS PARA COMBATER O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: FORTALECIMENTO DAS LEIS TRABALHISTAS E INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO

Por tratar-se de um problema multifacetado e complexo, o trabalho escravo contemporâneo exige soluções igualmente complexas e abrangente. Embora o Estado tenha um papel fundamental a cumprir no combate ao trabalho escravo, as empresas e a sociedade civil também têm papel importante a desempenhar no enfrentamento desse problema.

Uma das principais alternativas para combatê-lo, é o fortalecimento das leis trabalhistas e a sua aplicação rigorosa pelos órgãos fiscalizadores. A legislação trabalhista brasileira já conta com uma série de dispositivos que visam proteger o trabalhador de práticas abusivas e ilegais, como a jornada de trabalho excessiva, o não pagamento de salários e o trabalho em condições degradantes.

Uma alternativa importante é o incentivo à formalização do trabalho. Muitos trabalhadores acabam sendo vítimas do trabalho escravo porque não têm acesso a empregos formais, que oferecem salários justos e condições dignas de trabalho.

Além disso, é importante que as empresas e os consumidores reconheçam o seu papel na promoção do trabalho decente e na prevenção do trabalho escravo. As empresas devem se comprometer com práticas empresariais socialmente responsáveis, que incluam a adoção de políticas de não tolerância ao trabalho escravo e a promoção do trabalho decente em toda a cadeia



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

produtiva. Os consumidores, por sua vez, devem se informar sobre as práticas das empresas que consomem e escolher produtos e serviços que respeitem os direitos trabalhistas e humanos.

### 4. MÉTODO

Para a elaboração deste artigo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em fontes como livros, artigos científicos, relatórios de organizações da sociedade civil e informações disponíveis em sites oficiais de órgãos governamentais e empresas envolvidas nos casos concretos analisados. Além disso, foram utilizados como base o direito material e processual do trabalho, e em especial a Constituição Federal de 1988.

### 5. CONSIDERAÇÕES

O trabalho escravo contemporâneo é uma grave violação dos direitos humanos e um problema que afeta milhares de trabalhadores no Brasil e em todo o mundo. O problema é especialmente grave no setor agrícola, onde os trabalhadores são frequentemente explorados em condições análogas às de escravo.

No Brasil, o combate ao trabalho escravo contemporâneo tem sido liderado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que tem firmado diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com empresas infratoras. Esses acordos têm levado a uma melhoria significativa nas condições de trabalho em diversos setores, como as carvoarias, os produtores de vinho de Bento Gonçalves.

No entanto, o TAC tem sido alvo de críticas por parte de alguns juristas e pesquisadores, que argumentam que esse instrumento pode não ser suficiente para garantir o cumprimento das normas trabalhistas. Eles afirmam que é preciso adotar medidas mais duras contra as empresas infratoras, como a aplicação de multas e a interdição das atividades das empresas em casos graves de violação das normas trabalhistas.

Muito embora seja um problema gravíssimo que, ainda hoje, afeta milhares de trabalhadores no Brasil e em todo o mundo. No Brasil, especificamente, o combate a essa prática tem sido liderado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que tem firmado diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com empresas infratoras.

Embora o TAC seja um instrumento importante no combate ao trabalho escravo contemporâneo, ele não é suficiente para garantir o cumprimento das normas trabalhistas. É preciso adotar medidas mais duras contra as empresas infratoras, como a aplicação de multas e a interdição das atividades das empresas em casos graves de violação das normas trabalhistas.

Por esse motivo, a inclusão do nome da empresa infratora à lista suja tem sido uma importante ferramenta de combate ao trabalho escravo no Brasil. Ela ajuda a aumentar a transparência e a responsabilidade das empresas em relação às condições de trabalho em sua cadeia produtiva. Além disso, a lista suja é uma forma de garantir que os direitos trabalhistas sejam respeitados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

Dessa feita, é preciso que o Estado invista em políticas públicas que visem à erradicação do trabalho escravo contemporâneo, como a fiscalização rigorosa das empresas e o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela defesa dos direitos trabalhistas. Também é importante que a sociedade em geral se conscientize sobre a gravidade do problema do trabalho escravo contemporâneo e exija medidas mais efetivas por parte do Estado e das empresas.

Em resumo, o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil exige ações conjuntas e abrangentes por parte do Estado, das empresas e da sociedade civil. O fortalecimento das leis trabalhistas, a promoção da formalização do trabalho e a adoção de práticas empresariais socialmente responsáveis são algumas das alternativas possíveis para enfrentar esse problema complexo e desafiador. Somente com a união de todos os setores da sociedade é possível erradicar essa prática vergonhosa de degradação da dignidade humana.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Combate ao trabalho escravo contemporâneo**. Brasília: Ministério Público do Trabalho: s. d. Disponível em: <http://www.mpt.mp.br/procuradorias/combate-ao-trabalho-escravo-contemporaneo>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/cadastro-de-empregadores-201clista-suja201d>. Acesso em 09 abr. 2023.

COSTA, Márcio. **Trabalho escravo e a lista suja: avanços e desafios para a garantia de direitos**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 105 sobre a abolição do trabalho forçado, de 1957**. Genebra: OIT, 1957. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_240292/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_240292/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, de 1999**. Genebra: OIT, 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29 sobre o trabalho forçado ou obrigatório, de 1930**. Genebra: OIT, 1930. Disponível em:





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE  
Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta

[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_240287/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_240287/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração de Filadélfia, de 1944**. Genebra: OIT, 1944. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/declarations-and-summits/WCMS\\_094386/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/declarations-and-summits/WCMS_094386/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998**. Genebra: OIT, 1998. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/fundamental-principles-and-rights-at-work/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

PINTO, José Augusto Rodrigues. O trabalho escravo no Brasil contemporâneo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 59, n. 92, p. 105-125, jul./dez. 2013.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Direito do Trabalho e a crise contemporânea**: estudos de direito do trabalho e processual do trabalho. São Paulo: LTr, 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O Direito do Trabalho como Instrumento de Justiça Social**. São Paulo: LTr, 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O mito da iniciativa privada. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 58, n. 89, p. 47-72, jul./dez. 2012.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O novo processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O trabalho da constituição cidadã de 1998**. São Paulo: LTr, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Trabalho escravo**: uma violação dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2010.

SOUZA, Maria Lúcia Lopes de. Trabalho escravo contemporâneo: a invisibilidade da exploração e a necessidade da efetivação dos direitos fundamentais. **Revista de Direito do Trabalho e Relações Sociais**, São Paulo, n. 38, p. 161-184, 2013.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmula nº 438**. Jornada de trabalho. Controle. Horas extras. Brasília: TST, s. d. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/web/quest/sumulas-e-orientacoes-jurisprudenciais/-/asset\\_publisher/4PtU/view/id/440309](http://www.tst.jus.br/web/quest/sumulas-e-orientacoes-jurisprudenciais/-/asset_publisher/4PtU/view/id/440309). Acesso em: 20 mar. 2023.

TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Termo de ajustamento de conduta (TAC)**. Brasília: TST, s. d. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/web/quest/termo-de-ajustamento-de-conduta-\(tac\)](http://www.tst.jus.br/web/quest/termo-de-ajustamento-de-conduta-(tac)). Acesso em: 20 mar. 2023.



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CASOS ATUAIS NO BRASIL E A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE**  
*Virginia da Silva Machado Albrecht da Motta*